



**TC 019.568/2014-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

**Responsáveis:** Adolfo Quintas Gonçalves Neto (CPF 569.369.408-97) e outros

**Advogado/Procurador:** não há

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do convênio 88/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo, presidida à época por Adolfo Quintas Gonçalves Neto (CPF 569.369.408-97), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

## EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP SP (peça 1, p. 36-56), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse ajuste, foi firmado o convênio Sert/Sine 88/99 (peça 1, p. 286-300), entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP e a Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo, no valor de R\$ 49.999,80 (cláusula quinta), com vigência no período de 27/9/1999 a 26/9/2000 (cláusula décima), para formação de mão-de-obra com as seguintes denominações: panificação, gestão empresarial, informática (windows/word/excel), manutenção de microcomputadores e eletricitista predial para 667 treinandos, (cláusula primeira). O termo de convênio não faz referência à contrapartida financeira, mas estabelece que, se o custo das ações superar o valor do convênio, o sindicato responsabilizar-se-á pelo custo adicional (cláusula segunda, inciso II, alínea “e”).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo por meio dos cheques 1380 e 1470 da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 19.999,92 e R\$ 29.999,88, depositados em 27/10/1999 e 14/12/1999, respectivamente (peça 2, p. 11-25).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-28).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005, com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do convênio 88/99, conforme o Relatório de Análise de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 63-125) e o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 47-58), concluindo-se pela irregularidade na execução do convênio, ante a não comprovação da concretização da qualificação profissional de 667 alunos e falta de documentos contábeis que comprovassem a realização de despesas com as ações previstas no plano de trabalho.

7. Ao final, a CTCE quantificou dano ao erário na importância de R\$ 49.999,80, arrolando como responsáveis solidários: Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo (entidade executora), Adolfo Quintas Gonçalves Neto (ex-Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Valdenir Fontes Silva (Executor Técnico), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

8. No âmbito da Controladoria-Geral da União, o Relatório de Auditoria propugnou a irregularidade das contas e débito no valor histórico de R\$ 49.999,80 (peça 3, p. 153-156). O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno concluiu pela irregularidade (peça 3, p. 160). Foi expedido o Certificado de Auditoria de irregularidade (peça 3, p. 159). O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 165).

9. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de TCE. A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 92):

1. As peças extraídas dos volumes I e II do processo 6219.012040/2006-43, não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, compõem os Anexos I e II – Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

10. Ante o exposto, propõe-se diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, com relação ao processo 46219.012040/2006-43, Tomada de Contas Especial, de que trata o convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e o convênio Sert/Sine 88/99 (Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo), seja encaminhada cópia digitalizada dos “Documentos Auxiliares” (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial), que serviram de base à apuração das irregularidades apontadas nos autos.

São Paulo, em 23 de outubro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

Antonio Carlos Merlim  
Auditor Federal